EMENDA No. 04/90, de 16 de outubro de 1990

"Institui direito ao ensino religioso confessional, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de ensino fundamental, com matrícula facultativa, acrescendo parágrafos no artigo 169, do capítulo IV - Da Educação, da Cultura e dos Desportos, na Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, parágrafo 2o., da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...

...EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- Fica acrescido ao Capítulo IV - Da Educação, da Cultura e dos Desportos, no artigo 169, os seguintes parágrafos, da Lei Orgânica Municipal:

"PARÁGRAFO 1o.:- O Município, nas escolas municipais, instituirá o ensino religioso confessional, com fulcro no artigo 210 e parágrafo 1o. da Constituição Federal, sendo obrigado a oferecer o

ensino relig oso diversificado a seus alunos.

PARÁGRAFO 2o.:- As aulas de ensino religioso serão proporcionais às confissões dos alunos, devendo ocorrer em um dia da semana, para toda a escola, facilitando a aplicação do ensino.

PARÁGRAFO 3o.:- Toda religião que for asseguida por 10% de alunos de uma sala de aula, terá, obrigatoriamente, professor separado, que serão indicados pelas respectivas organizações religiosas, sem qualquer ônus para o Município".

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa (16.10.1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE

EMENDA No. 05/90, de 16 de outubro de 1990

"Modifica a redação do ítem II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal".